



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 431/2026

SANCIONADA
Nesta data 02 / 07 / 2026
Wilton Goulinho Silva
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Município de Massapê do Piauí, revoga a legislação municipal anterior que trata da matéria e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o novo Perímetro Urbano da sede do Município de Massapê do Piauí, compreendendo as áreas urbanizadas, de expansão urbana e de urbanização específica, delimitadas nos termos desta Lei e de seus anexos.

Parágrafo único. Considera-se perímetro urbano a linha de contorno que delimita a área urbana do Município para fins de planejamento territorial, urbanístico, tributário, ambiental e administrativo.

Art. 2º - Integram esta Lei, para todos os efeitos legais:

I – Anexo I – Planta georreferenciada do Perímetro Urbano;

II – Anexo II – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



SANCIONADA
Nesta data 03/07/2026
Wilson Doulho Silva
Prefeito Municipal

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA DELIMITAÇÃO URBANA

Art. 3º - A delimitação do Perímetro Urbano do Município tem por finalidade:

- I – Promover o adequado ordenamento territorial do Município;
- II – assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
- III – orientar a expansão urbana de forma planejada e sustentável;
- IV – otimizar a implantação e manutenção da infraestrutura urbana e dos serviços públicos;
- V – possibilitar a regularização fundiária e o desenvolvimento habitacional;
- VI – proteger o patrimônio ambiental e as áreas ambientalmente sensíveis;
- VII – garantir segurança jurídica para o uso, ocupação e parcelamento do solo;
- VIII – subsidiar a aplicação da legislação urbanística, ambiental e tributária municipal.

Parágrafo único. A expansão urbana futura deverá observar a legislação urbanística, ambiental e fundiária vigente, mediante autorização legal específica quando necessária.

CAPÍTULO III
DO MEMORIAL DESCRITIVO

Art. 4º - O Perímetro Urbano da sede do Município de Massapê do Piauí possui a seguinte descrição técnica:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.175.871,80m e E 264.932,81m; deste segue confrontando com a zona rural, com azimute de 105°31'52" por uma distância de 192,06m até o vértice M-02, de coordenadas

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



N 9.175.820,37m e E 265.117,86m; deste segue com azimute de 177°26'08" por uma distância de 428,25m até o vértice M-03, de coordenadas N 9.175.392,55m e E 265.137,02m; deste segue com azimute de 128°33'47" por uma distância de 737,72m até o vértice M-04, de coordenadas N 9.174.932,67m e E 265.713,86m; deste segue com azimute de 137°42'10" por uma distância de 595,06m até o vértice M-05, de coordenadas N 9.174.492,52m e E 266.114,32m; deste segue com azimute de 177°23'15" por uma distância de 863,66m até o vértice M-06, de coordenadas N 9.173.629,76m e E 266.153,69m; deste segue com azimute de 256°43'30" por uma distância de 712,67m até o vértice M-07, de coordenadas N 9.173.466,11m e E 265.460,07m; deste segue com azimute de 316°19'02" por uma distância de 622,18m até o vértice M-08, de coordenadas N 9.173.916,06m e E 265.030,35m; deste segue com azimute de 269°40'55" por uma distância de 809,39m até o vértice M-09, de coordenadas N 9.173.911,56m e E 264.220,97m; deste segue com azimute de 357°07'12" por uma distância de 1.690,04m até o vértice M-10, de coordenadas N 9.175.599,47m e E 264.136,06m; deste segue com azimute de 71°07'47" por uma distância de 842,01m até o vértice M-01, encerrando o perímetro descrito.

Parágrafo único. Todas as coordenadas encontram-se georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Datum SIRGAS2000, projetadas no Sistema UTM, Meridiano Central 39°W.

Art. 5º - O perímetro urbano delimitado por esta Lei possui área total de 3.165.597,43 m² e perímetro de 7.493,05 metros, conforme levantamento técnico georreferenciado.

SANCIONADA
Nesta data 02/07/2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fica revogada Leis Municipais que tratam sobre esse assunto, bem como quaisquer disposições em contrário que disciplinem o perímetro urbano do Município de Massapê do Piauí de forma incompatível com esta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Art. 7º - O Poder Executivo poderá promover a atualização cartográfica, cadastral e georreferenciada decorrente da aprovação desta Lei, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massapê do Piauí – PI, 02 de julho de 2026.

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

SANCIONADA
Nesta data 10/07/2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal